EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

1. DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de instituições educacionais privadas, regularmente constituídas, localizadas em Farroupilha, RS, e que tenham interesse em firmar com o Município de Farroupilha contrato para o atendimento de até 100 (cem) vagas no Ensino Fundamental, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial, nos artigos 205 a 214; nas Leis Federais nº 9.394, de 20-12-1996, e nº 8.666, de 21-06-1993, Lei Municipal nº 3.770, de 06-12-2011, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.2. O processamento desta Chamada Pública está a cargo de Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 665/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste processo é o credenciamento de instituições educacionais privadas filantrópicas, regularmente constituídas, localizadas na cidade de Farroupilha, RS, que tenham interesse em celebrar Contrato com este Município para atendimento até 100 (cem) vagas para alunos no Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), em turno parcial, atendendo as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. A compra de vagas no Ensino Fundamental, com consequente concessão de bolsa de estudo para o aluno, somente ocorrerá quando não houver disponibilidade para matrícula na rede pública municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do presente credenciamento todas as instituições educacionais privadas filantrópicas, com sede no Município de Farroupilha, RS.

3.2. Estão impedidas de participar do presente credenciamento:

a) as empresas suspensas ou impedidas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Farroupilha;

b) aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta e indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

c) aquelas que estiverem em regime de concordata ou de falência;

d) servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO PERÍODO, LOCAL, HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA

4.1. O credenciamento será realizado de 17 de janeiro a 31 de janeiro de 2022, das 9 horas às 16 horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, Praça Emancipação s/nº, Farroupilha, RS.

4.2. A sessão pública será no dia 1º de fevereiro de 2022, às 9h15min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Emancipação, s/nº, Centro, Farroupilha/RS.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Deverá ser entregue no Departamento de Licitações até a data, horário e no endereço referidos, os documentos de habilitação (item 6), em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ENVELOPE– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022
RAZÃO SOCIAL COMPLETA E CNPJ DO LICITANTE

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a licitante deverá apresentar, dentro do invólucro, os seguintes documentos:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) solicitação de credenciamento, com o número de vagas ofertadas em cada ano escolar, conforme modelo (Anexo I);

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (vide Anexo III);

e) declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIV, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02 (vide Anexo II);

f) no caso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas de Consumo, apresentar certidão expedida pela Junta Comercial OU declaração assinada pelo contador (conforme modelo do Anexo V), **do ano corrente (2022)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos efeitos da lei, conforme determinação da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. No caso do licitante se enquadrar com Microempreendedor Individual (MEI), a comprovação do enquadramento será realizada através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Obs.1: <u>Se a empresa apresentar declaração assinada pelo contador, esta deverá estar acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site do Conselho Regional de Contabilidade.</u>

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, emitida por meio do site www.tst.jus.br/certidao

6.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

6.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) capacidade de atendimento da Instituição para o Município, devendo ser informado o número de vagas disponíveis para anos iniciais e para anos finais, conforme modelo do anexo IV.

b) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Educação.

6.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 6.3.1, letra “f”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 6.3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis contados da sessão em que foi credenciada.

6.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.4.2. Ocorrendo a situação prevista no item 6.4, a sessão será suspensa, podendo a comissão fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando as empresas interessadas já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.4.3. O benefício de que trata o item 6.4 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.4.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.4, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

6.5. Está contida neste edital a lista de documentos necessários no invólucro de habilitação (anexo VII). Essa lista visa ajudar as empresas na participação no certame e seu uso é opcional.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação nos termos exigidos neste Edital, bem como as que não cumprirem as exigências estabelecidas neste Edital e legislação pertinente. As demais serão habilitadas.

8. DO RESULTADO

8.1. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão publicará o resultado das empresas habilitadas e automaticamente credenciadas.

8.2. A Instituição que for declarada INABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitações, por meio de protocolo no Setor de Expediente, da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, das 9 às 16 horas.

8.3. A habilitação da Instituição através da presente Chamada Pública não importará, para o Município, em obrigatoriedade de celebração do contrato, haja vista que este será firmado segundo cotas e fluxos de autorização de recursos orçamentários definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

9. DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. Serão repassados mensalmente pelo Município à Contratada, recursos financeiros no valor R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por aluno encaminhado pelo Município e atendido no Ensino Fundamental.

9.2. O valor mensal de repasse, estabelecido no item 9.1 deste edital, será reajustado anualmente no mês de janeiro, até o índice acumulado do IPCA/IBGE dos doze meses anteriores.

9.3. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 2060/837.1 **Recurso:** 0020 MDE

9.4. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Chamada Pública, o número da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta no qual será realizado o depósito do valor correspondente ao pagamento do preço. A conta bancária deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

9.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

10. DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A celebração do contrato objetivando o atendimento ao Ensino Fundamental ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município.

10.2. As empresas declaradas habilitadas/credenciadas deverão manter durante a contratação todas as condições de habilitação vigentes na chamada pública.

10.3. O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

10.4. O contrato a ser celebrado estabelecerá os encargos e obrigações das partes para o atendimento dos alunos no ensino fundamental, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996, e demais disposições legais pertinentes.

10.5. Os recursos financeiros a serem repassados pelo Município de Farroupilha à instituição serão calculados com base no número de alunos atendidas por instituição, com os valores e critérios previamente estabelecidos. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à aprovação do calendário institucional pelos respectivos órgãos responsáveis.

10.6. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa a servidora **MARLI BORTOLINI**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

> **a)** provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias;
> **b)** definitivamente, com a assinatura de atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

l) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

m) atender os alunos encaminhados pelo MUNICÍPIO no Ensino Fundamental, estar ciente da possibilidade de haver fiscalização do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, para verificar a prestação correta dos serviços objeto deste contrato;

n) informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

o) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

p) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Referencial Curricular do Município de Farroupilha.

q) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste CONTRATO. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de seis a quatorze anos de idade, conforme art. 62 da LDB 9394/96 “A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na

educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".

r) apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o controle de frequência dos alunos atendidas;

s) não cobrar recursos, de qualquer natureza, das famílias ou pessoas responsáveis pelos alunos atendidas através deste CONTRATO, exceto a cobrança do uso de uniforme e material escolar;

t) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

f) selecionar e encaminhar à CONTRATADA os alunos a serem atendidos através deste CONTRATO na forma estabelecida e a critério da Secretaria Municipal de Educação;

g) acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas da CONTRATADA.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

13.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

13.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.4. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 2% sobre o valor total estimado da contratação, conforme número de vagas ofertadas.

b) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado do contrato;

d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

13.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7. O valor total estimado a que se refere as penalidades acima será calculado sobre o número de vagas oferecidos pela contratada. Esta estimativa não configura obrigação contratual de execução nem como valor mínimo contratual, haja vista que os valores exatos de execução serão conforme cotas e fluxos de autorização de recursos orçamentários definidos para a Secretaria Municipal de Educação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A participação neste processo de Chamada Pública implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

14.2. É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

14.3. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.4. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Farroupilha.

14.5. No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

14.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição contratada deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, concedendo um prazo de até 90 dias para a transferência dos alunos atendidos.

14.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9 às 16 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou pelo e-mail licitacoes@farroupilha.rs.gov.br.

Farroupilha, RS, 143 de janeiro de 2022.

JONAS TOMAZINI,

Vice-Prefeito Municipal

ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA – RS

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA...], com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública nº 01/2022, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu credenciamento para fins de firmar contrato com o Município de Farroupilha para atendimento de alunos no Ensino Fundamental, atendidas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

N. Termos,
P. Deferimento.

[...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA PESSOA JURÍDICA e ASSINATURA...]

ANEXO II - DECLARAÇÃO

(Razão Social da interessada) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, na qualidade de interessada do presente CREDENCIAMENTO, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da interessada) ....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO DE QUADRO VAGAS DISPONÍVEIS

RAZÃO SOCIAL:_____**CNPJ:**_____

TURMAS (ANOS INICIAIS)	**TURNOS**		**TOTAL DE VAGAS DISPONIVEIS**
	VAGAS MANHÃ	**VAGAS TARDE**	
1º ANO			
2º ANO			
3º ANO			
4º ANO			
5º ANO			

TURMAS (ANOS FINAIS)	**TURNOS**		**TOTAL DE VAGAS DISPONIVEIS**
	VAGAS MANHÃ	**VAGAS TARDE**	
6º ANO			
7º ANO			
8º ANO			
9º ANO			

_____, em ____ de _____ de 2022.

_____
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da Licitante) ....., por meio de seu Responsável Legal e, Contador ou Técnico Contábil, declaram, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de:

( ) microempresa;

( ) empresa de pequeno porte;

b) o valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

_____

Nome completo do contador, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitações fora dos invólucros.*

Obs.: Se a empresa apresentar esta declaração assinada pelo contador, então também deverá apresentar a Certidão de Regularidade Profissional do contador signatário em vigor, emitida pelo site http://sistema.crcrs.org.br/SPW/crpentrada_mod01.htm.

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. JONAS TOMAZINI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e (NOME DA CONTRATADA...), com sede na (...endereço completo...), inscrita no CNPJ sob nº (...), representada por seu (...sócio-administrador, diretor, gerente, etc....), Sr. (...NOME e qualificação..), domiciliado e residente (...endereço completo...), inscrito no CPF sob nº (...), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do processo de Chamada Pública nº 01/2022, cuja licitação restou inexigível, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de atendimento de alunos no Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), em turno parcial, conforme descrição contida no edital de Chamada Pública nº 01/2022, seus anexos e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços de acordo com este Edital e seus Anexos;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;

c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

d) manter-se durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação.

e) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

g) manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;

k) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

l) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

m) atender os alunos encaminhados pelo MUNICÍPIO no Ensino Fundamental, estar ciente da possibilidade de haver fiscalização do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, para verificar a prestação correta dos serviços objeto deste contrato;

n) informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

o) comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de alunos atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

p) elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o Referencial Curricular do Município de Farroupilha.

q) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste CONTRATO. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de seis a quatorze anos de idade, conforme art. 62 da LDB 9394/96 "A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal".

r) apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação o controle de frequência dos alunos atendidas;

s) não cobrar recursos, de qualquer natureza, das famílias ou pessoas responsáveis pelos alunos atendidas através deste CONTRATO, exceto a cobrança do uso de uniforme e material escolar;

t) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;

d) atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;

e) notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

f) selecionar e encaminhar à CONTRATADA os alunos a serem atendidos através deste CONTRATO na forma estabelecida e a critério da Secretaria Municipal de Educação;

g) acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor mensal de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por aluno encaminhado pelo Município e atendido pela contratada, sendo esses valores completos e suficientes para a realização do objeto deste contrato (conforme determinações do edital e seus anexos) e de todas as obrigações decorrentes deste.

Parágrafo único. O valor mensal de repasse, estabelecido no *caput* desta cláusula, será reajustado anualmente no mês de janeiro, pela variação acumulada do IPCA/IBGE dos doze meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, correndo a despesa por conta da seguinte rubrica:

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 2060/837.1 **Recurso:** 0020 MDE

Parágrafo primeiro. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Chamada Pública, o número da ordem de compra, banco, nº da agência e o nº da conta no qual será realizado o depósito do valor correspondente ao pagamento do preço. A conta bancária deverá estar em nome da pessoa jurídica contratada.

Parágrafo segundo. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa a servidora **MARLI BORTOLINI**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação, no prazo de até 15 (quinze) dias;
b) definitivamente, com a assinatura de atesto na nota fiscal, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor correspondente ao montante atrasado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Chamada Pública n° 01/2022, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública nº 01/2022.
d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, ...de ..... de 2022.

JONAS TOMAZINI, CONTRATADA

Vice-Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1) 2)

ANEXO VII

Check List de documentos:

ENVELOPE 01	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
Documentação para credenciamento	Solicitação de credenciamento
	Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou registro comercial, (se empresa individual), acompanhado do documento de posse de seus dirigentes, se for o caso.
	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
	Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
	Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
	No caso de ME/EPP, declaração/certidão comprobatória de enquadramento como tal.
	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (DIRE) ou do Município (Alvará);
	Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
	Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
	Certidão negativa de falência e concordata
	Capacidade de atendimento da Instituição para o Município, devendo ser informado o número de vagas disponíveis em creches e respectivo turno (manhã, tarde ou integral)
	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Educação.